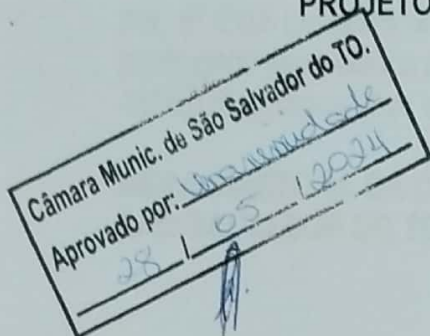




CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024.



EMENTA: "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e Gestores de fundos do Município de São Salvador do Tocantins, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, no uso pleno de sua atribuição legais, nos termos do Artigo 230 do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fixa nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Art. 37, X, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153 III e 153 §2º, I, todos da Constituição Federal e o Art. 43. XXII da Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Gestores dos fundos e dos Secretários Municipais para Legislatura 2025/2028, nos termos seguintes:

I – O Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, perceberá subsídio no valor mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição;

II - O Vice-Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, perceberá subsídio no valor mensal de **R\$ 6.250,00 (seis mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição;

III- Os Secretários Municipais que exercerem o cargo de gestores de Fundos Municipais nos termos de Lei Municipal, perceberá o subsídio no valor de **R\$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais)**;

IV - Os Secretários Municipais de São Salvador do Tocantins perceberá subsídio no valor de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)** nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição;

Parágrafo Único - Nos termos da Legislação Municipal o Prefeito, Vice-Prefeito, Gestores dos fundos e Secretários Municipais perceberão gratificação natalina;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

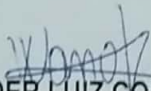


CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

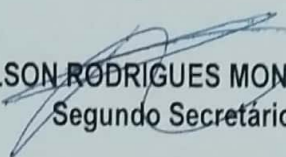
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e dá outras providências, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei n.º 467/2020 e disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 09 de maio de 2024.


ILEIDE ALVES DE ABREU
Vereador – Presidente


WANDER LUIZ CORREIA POLIDÓRIO
Vereador – Vice-Presidente

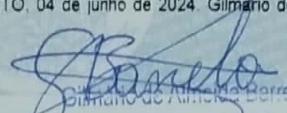

IZAEL NUNES DE ARAÚJO
Primeiro Secretário


NELSON RODRIGUES MONTALVÃO
Segundo Secretário

Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos
Anita Furtado de Almeida Barreto - Oficial/Tabelião
Av. Tocantins, 216, centro - São Salvador do Tocantins - TO - CEP: 77.368-000 - Tel.: (63) 3396-1123

Selo nº 128884AAA050749-KQR
Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tito.jus.br>

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$3,22, Taxa Judiciária: R\$0,88, Funcivil: R\$0,62 ISS: Isento - TOTAL: R\$4,72
São Salvador do Tocantins-TO, 04 de junho de 2024. Gilmar de Almeida Barreto-Substituto


Gilmar de Almeida Barreto
Tabelião / Oficial Substituto

